



Barueri, 08 de junho de 2026.

Às

Empresas interessadas

Ref.: Esclarecimento nº 004 a respeito ao Pregão Eletrônico 90006.2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de segurança da informação para a infraestrutura de TI da FIEB e suas unidades. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE, gestão tecnológica e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Foi apresentado Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao PE 90006.2026, de forma tempestiva, conforme prazo estipulado no edital com o objetivo de obter os esclarecimentos necessários para a correta elaboração da proposta.

O conteúdo na íntegra será anexado no site da instituição <https://contratacoes.fieb.edu.br>

RESPOSTA ENVIADA PELO DEPTO SOLICITANTE/ÁREA TÉCNICA:

1. Transferência de custos e riscos por mudança de local de equipamentos ou aplicações — itens 4.8.21 e 4.8.23

Questionamento da empresa:

A impugnante alega que os itens 4.8.21 e 4.8.23 transfeririam à contratada custos e riscos imprevisíveis relacionados a mudanças de local, remanejamentos físicos ou lógicos, reinstalações, migrações e alterações de topologia.

Resposta da Administração

A Administração esclarece que os itens 4.8.21 e 4.8.23 devem ser interpretados dentro dos limites do escopo ordinário da contratação.

As mudanças de local de equipamentos, aplicações ou ajustes físicos/lógicos mencionadas no Termo de Referência referem-se a necessidades operacionais compatíveis com o ambiente já descrito no edital, especialmente considerando as unidades da FIEB indicadas no item 2.2.2 do Termo de Referência.

Assim, os custos ordinários de suporte, manutenção, deslocamento, transporte e atendimento on-site necessários à execução regular do objeto permanecem sob responsabilidade da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

Contudo, caso venha a ocorrer demanda superveniente, excepcional e não prevista no escopo original — como criação de novo site não previsto no edital, alteração estrutural relevante, mudança para localidade não contemplada ou ampliação que altere substancialmente os encargos da contratada — a situação será analisada pela Administração conforme as regras contratuais e legais aplicáveis, inclusive quanto à eventual necessidade de formalização específica



Dessa forma, não se acolhe o pedido de exclusão ou alteração ampla dos itens 4.8.21 e 4.8.23, pois eles tratam de obrigações necessárias à adequada prestação do serviço gerenciado. Todavia, fica esclarecido que tais obrigações não autorizam a imposição de encargos ilimitados ou alheios ao objeto originalmente contratado.

2. Apresentação de amostra física e comprovação documental da solução — itens 7.14 a 7.18 e 4.11

Questionamento da empresa:

A impugnante questiona se a homologação técnica poderá ser feita mediante catálogos, documentação oficial, informações do fabricante e cartas técnicas, dispensando-se amostra física quando a conformidade puder ser comprovada documentalmente.

Resposta da Administração

O entendimento está parcialmente correto.

O Termo de Referência prevê que a comprovação técnica da solução ofertada deverá ser realizada por meio de documentação técnica, catálogos, especificações oficiais, informações do fabricante, folders, links oficiais e, quando necessário, carta oficial do fabricante.

Portanto, para fins de homologação técnica, será aceita a comprovação documental idônea, desde que permita à área técnica da FIEB verificar, item a item, o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência.

A apresentação de amostra física não é exigência automática. Ela somente poderá ser solicitada caso a Administração entenda necessária para aferição da conformidade técnica, nos termos do edital.

Caso seja necessária amostra, prova de conceito ou demonstração técnica, a Administração indicará formalmente os itens a serem avaliados, o prazo, os critérios objetivos de análise e as condições de apresentação.

Assim, não haverá aplicação automática de sanção pelo simples fato de inexistir amostra física previamente apresentada, salvo se o licitante, regularmente convocado, deixar de atender injustificadamente à exigência formal da Administração.

3. Vínculo dos engenheiros certificados pelo fabricante — itens 4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7

Questionamento da empresa:

A impugnante questiona se os engenheiros certificados poderão possuir vínculo jurídico diverso do vínculo empregatício celetista, tais como sócios, prestadores de serviço, profissionais de empresas parceiras, subcontratadas, grupo econômico ou fabricante.

Resposta da Administração

A exigência prevista no Termo de Referência tem por finalidade assegurar que a contratada disponha de equipe técnica qualificada e efetivamente disponível para implantação, suporte, manutenção e sustentação da solução durante toda a vigência contratual.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

Dessa forma, a Administração esclarece que será admitida a comprovação por meio de vínculo jurídico idôneo com a licitante/contratada, não se limitando exclusivamente ao vínculo empregatício celetista.

Poderão ser aceitos, por exemplo:

- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- vínculo societário;
- contrato de natureza estatutária;
- outro instrumento jurídico equivalente que comprove a disponibilidade efetiva do profissional para execução contratual.

Entretanto, não será aceita a mera indicação genérica de profissionais de terceiros, parceiros ou fabricantes sem comprovação formal de disponibilidade e vinculação à execução do contrato.

A responsabilidade técnica e operacional perante a FIEB permanecerá integralmente com a contratada, durante toda a vigência contratual.

4. Escalabilidade mínima de 30% sem ônus adicional — item 4.10.2

Questionamento da empresa:

A impugnante questiona se a solução deverá ser dimensionada desde a implantação inicial para suportar expansão mínima de 30%, sem cobrança adicional de licenças, hardware, processamento, armazenamento, throughput, sessões, usuários, equipamentos, sites, regras ou redes.

Resposta da Administração

O entendimento está correto.

O item 4.10.2 do Termo de Referência estabelece que a solução deverá prever capacidade de escalar em, no mínimo, 30% em relação a usuários, equipamentos, sites gerenciados, regras e redes, sem ônus adicional para a contratante.

Assim, a solução ofertada deverá ser dimensionada pela licitante considerando essa margem mínima de crescimento, incluindo os recursos necessários de hardware, software, licenciamento, subscrições, processamento, armazenamento, capacidade de gerenciamento e demais componentes aplicáveis.

Durante a vigência contratual, não será admitida cobrança adicional da FIEB para atendimento da escalabilidade mínima de 30% prevista no edital.

Eventual crescimento superior ao percentual previsto, alteração substancial de escopo ou inclusão de novos requisitos não contemplados no Termo de Referência poderá ser objeto de análise específica pela Administração.

5. Subcontratação de serviços acessórios de instalação, manutenção e suporte — item 4.14.1



Questionamento da empresa:

A impugnante questiona se a vedação à subcontratação se limita aos serviços gerenciados de segurança da informação, permitindo subcontratação de atividades acessórias como instalação, manutenção, suporte de campo, logística e substituição de equipamentos.

Resposta da Administração

O entendimento não está correto nos termos amplos apresentados pela impugnante.

O Termo de Referência veda a subcontratação dos serviços gerenciados de segurança da informação, em razão da necessidade de garantir responsabilidade única, integração técnica, segurança, confidencialidade, padronização operacional e continuidade dos serviços.

Além disso, o Termo de Referência estabelece que todas as soluções e serviços do lote único deverão ser fornecidos e prestados pelo mesmo licitante, sendo vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto

Dessa forma, não será admitida subcontratação para atividades técnicas integrantes do objeto, incluindo implantação, configuração, manutenção, suporte técnico, sustentação da solução, atendimento on-site técnico, gestão, operação de SOC, SIEM, SGC e firewalls.

Ressalva-se que a contratada poderá utilizar recursos do fabricante para fins de garantia, suporte de fabricante ou substituição de equipamentos, quando aplicável, sem transferência de responsabilidade contratual à FIEB.

Atividades meramente logísticas ou operacionais sem acesso técnico ao ambiente, sem atuação sobre os ativos de segurança e sem transferência de responsabilidade poderão ser avaliadas caso a caso, desde que não caracterizem subcontratação da execução do objeto.

6. Prazo de execução do objeto e possibilidade de prorrogação — item 6.2 do Termo de Referência

Questionamento da empresa:

A impugnante questiona se o prazo de 90 dias consecutivos para execução do objeto poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, especialmente em caso de dependência de fabricante, terceiros, insumos, janelas de mudança ou providências da contratante.

Resposta da Administração

O prazo previsto no Termo de Referência deverá ser observado pela contratada, devendo a licitante considerar em sua proposta todos os esforços necessários para implantação, configuração, migração, testes, homologação, treinamento e início da operação dentro do cronograma contratual.

A entrega do cronograma detalhado de implantação poderá contemplar fases sucessivas, incluindo planejamento, disponibilização de equipamentos e licenças, implantação, configuração, integração, migração, testes, homologação, treinamento e entrada em operação.

A eventual prorrogação do prazo não será automática. Poderá ser analisada pela Administração mediante solicitação formal, devidamente justificada e comprovada pela contratada, especialmente



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, motivo técnico relevante, dependência de providência da contratante, indisponibilidade de janela de mudança ou fato alheio à vontade da contratada.

Assim, o entendimento está correto apenas quanto à possibilidade de análise de prorrogação justificada, mas não quanto à existência de direito automático à prorrogação.

Conclusão da Administração

Diante do exposto, a Administração decide:

1. Conhecer da impugnação e dos pedidos de esclarecimento, por tratarem de questões relacionadas ao edital e ao Termo de Referência.
2. Acolher parcialmente os questionamentos apenas para fins de esclarecimento, nos termos acima apresentados.
3. Manter as exigências editalícias, por entender que são compatíveis com o objeto da contratação, com a necessidade de responsabilidade única da contratada e com a adequada prestação dos serviços gerenciados de segurança da informação.
4. Esclarecer que não há, neste momento, alteração substancial das condições de participação ou formulação de propostas que imponha republicação do edital.”

Na certeza de termos prestado o devido esclarecimento, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados conhecidos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação

Portaria nº 331/2025